



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 005/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifuncional Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento decorre diretamente da necessidade dos Municípios gerirem e administrarem seus prédios públicos (próprios no sentido legal da palavra incluindo aqueles bens que estão sob a sua responsabilidade por cessão, locação e qualquer outra espécie legal de posse e/ou propriedade da qual decorra o dever de zelo, guarda, conservação e afins).

2.2. As normas vigentes, além da imposição inafastável no tocante à administração, gestão e conservação dos próprios locais, colocada à frente dos Municípios, descrevem tais bens, como é o caso da Lei Nacional n. 10.406/02:

art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.





art. 99. São bens públicos:

- I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

2.3. É dever da Administração manter em condições de usabilidade (acessibilidade, inclusive) ditos bens e, nessa lida, não conta a localidade com ferramental interno suficiente para cumprir seu mister.

2.4. A lógica de tais serviços se liga, em realidade, não apenas às necessidades da comunidade, mas também ao eixo da preservação do patrimônio público.

2.5. Selecionar empresa de engenharia apta à conservação e manutenção dos próprios da municipalidade é essencial para que os bens permaneçam em plenas condições de uso, continuando a atender, com segurança, às necessidades a eles inerentes.

2.6. As demandas por tais serviços são encontráveis em todas as áreas finalísticas da Administração Pública, a exemplo da Educação, da Saúde, do Serviço e da Assistência Social, da Cultura, da Administração em si, e de tantas outras.

2.7. Sendo assim, quase que infinitas, são igualmente imprevisíveis por isso a modulagem presente (registrar preços para tais serviços, via sistema de registro de preços) é algo que se faz imperioso.





2.8. Diga-se mais: o serviço proposto faz-se necessário devido a deterioração natural e acidental característica de toda construção, é necessário até mesmo para elementos como modernização e pequenas adaptações tecnológicas que se tornaram essenciais no dia a dia.

2.9. Para evitar gastos futuros, cabe à Administração zelar pela conservação de seus pertences e daquilo que faz uso dispondo de todos os meios ao seu alcance. Por tanto, é evidentemente o interesse da Administração Pública de promover a conservação e manutenção de próprios municipais, garantindo sua duração no tempo e a segurança da população ao utilizar, de forma direta e indireta, os imóveis.

2.10. Na oportunidade, esclarecemos que a presente contratação pela modalidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços é justificada ao ponderar que, o objeto ora proposto, refere-se a serviços de pequena monta e comuns à atividade de engenharia que, através de pequenas intervenções, asseguram, conservam e recuperam a capacidade funcional de sistemas, elementos e equipamentos construtivos nas instalações prediais existentes.

2.11. No decorrer de suas gestões, os Municípios têm enfrentado diversos problemas como, por exemplo, a falta de corpo técnico qualificado e a necessidade de manter o estado de manutenção, durabilidade e conservação dos edifícios da Administração Pública com a prestação de determinado serviço com qualidade.

2.12. Exatamente por não possuir condições, tanto econômicas quanto técnicas, de realizar o serviço é que a Administração Pública instaura o presente procedimento licitatório. Com a ausência desta constatação a Administração Pública, conseqüentemente, não possuiria condições de proporcionar a devida execução destes serviços.

2.13. Assim, com a abertura do processo de licitação pretende-se que empresas privadas de engenharia, capazes de executar satisfatoriamente o objeto, se apresentem com o interesse de serem contratadas para cumprir satisfatoriamente o serviço apresentado.





2.14. A empresa que pretender ser contratada executará serviços de conservação, ampliação e manutenção, preventiva e corretiva, dos prédios utilizados pelos Municípios Consortes (próprios e conveniados), devendo o serviço ser realizado de forma idônea e contínua, mediante demanda eventual e futura.

2.15. Deverá ainda fornecer mão de obra especializada, material (peças, equipamentos e ferramentas) e assistência técnica necessária para o satisfatório e ininterrupto cumprimento do estabelecido no pacto contratual.

2.16. A manutenção predial aqui falada, além de promover a segurança das instalações bem como fornecer adequações às necessidades locais, é serviço de natureza continuada que se mostra necessário aos Municípios. Eventual interrupção no setor ou a inércia administrativa nos reparos e na conservação dos próprios pode até mesmo comprometer a continuidade das atividades públicas.

2.17. Todos os serviços a que este Termo trata se referem exclusivamente ao cumprimento do objeto. Foram observadas certas questões econômicas, dando especial atenção aos insumos e serviços propostos em relação a sua durabilidade e controle de qualidade.

2.18. Dessa forma, a seleção da empresa mais apta se dará por Pregão Eletrônico para Registro de Preços considerando o maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas oficiais SETOP e SINAPI.

2.19. Por todo o demonstrado, resta cristalina a certeza de que a contratação dos serviços de conservação, ampliação e manutenção de próprios municipais é importantíssima para que os resultados pretendidos pela Administração encontrem a sua materialização no mundo fático.

2.20. **QUANTO AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL:**

2.21. O objeto foi reunido em LOTE ÚNICO por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza.





2.22. Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

2.23. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação.

2.24. Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

2.25. Justifica-se, portanto, a adoção do tipo menor preço global. É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Portanto, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala, conforme podemos consultar na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais que admite a adoção do menor preço global quando justificada sua pertinência segundo um viés técnico.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência faz parte da documentação destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E CONVENIADOS), PELO MAIOR DESCONTO GLOBAL NAS PLANILHAS OFICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E NOTA TÉCNICA– ANEXOS I E II.

3.2. O Termo de Referência contém, em razão da lei, informações plurais, distribuídas em vários sentidos, e está a serviço de uma diversidade de destinatários, a saber:

- a) O mercado fornecedor, assim entendido como todo aquele que eventualmente possa prestar os serviços que aqui estão explicitados;





- b) O público interno governamental, tanto o geral quanto o específico, este considerado aquele que participa diretamente do procedimento acima aludido e aquele o servidor que deva compreender minimamente as medidas que orientam as estratégias, as diretrizes, as ações e o modelo de contratação proposto no presente expediente;
- c) As entidades de Controle, interno e externo e, por fim,
- d) A sociedade a quem se deve transmitir não apenas o conhecimento da alocação dos recursos públicos, mas sobretudo as políticas governamentais que são evidenciadas pelas ações desenvolvidas a partir daqui.

1.3. A existência de uma prévia e completa especificação do objeto a ser contratado pela Administração Pública, como requisito essencial à licitação, é imperativo legal existente na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos seus respectivos regulamentos, incluindo os de âmbito local.

1.4. Cresce no Brasil, cada vez mais, a ideia de se acoplar aos processos licitatórios excelentes técnicas de planejamento prévio de todas as compras. E o caso concreto é um exemplo disso como ficará claro adiante.

1.5. Sem espaço para nesta oportunidade enfrentar as discussões hoje acadêmicas acerca da terminologia correta para os serviços de que tratam este TR (serviços de engenharia submetidos à elaboração de Termo de Referência ou de Projeto Básico - PB), é fato que tanto um quanto o outro são indispensáveis à caracterização do objeto em suas dimensões intrínseca e extrínseca.

1.6. Conforme se registrou antes, o presente expediente tem por escopo serviços comuns de engenharia que assim se qualificam em virtude de expressa previsão legal (art. 6º, incisos XI e XII da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sem os destaques no original):

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova





o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

1.7. A motivação que orienta a deflagração deste procedimento perpassa por diversas questões, tanto de ordem jurídica quanto de ordem estratégica, gerencial e operacional (conforme ficará claro no decorrer deste instrumento legal).

1.8. Mas, neste resumo introdutório, evidencia-se que a Administração Pública demanda rotineiramente a manutenção dos seus próprios e, não raro, inexistente suporte para tais atividades o que deixa a comunidade à mercê da burocracia existente em procedimentos habituais para simples serviços que devem ter seus preços registrados para gerar, em tempo hábil, o suprimento demandado.

1.9. Ademais, o marco legal é impositivo na determinação do planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia e o sistema de registro de preços está à disposição para cumprir tal desiderato.

1.10. Nesse panorama amplo, este Termo de Referência cuida de descrever o objeto como dito, em todas as suas dimensões para que se possa bem compreender o escopo dos serviços na sua imensa latitude.

1.11. A para disso, as justificativas de todo o procedimento são inevitáveis de exposição analítica.

1.12. Indispensável ao Termo de Referência a descrição geral do objeto (detalhamento dos serviços em peça anexa – Memorial descrito).

1.13. Ao se planejar um determinado suprimento governamental necessariamente está na pauta a escolha da modalidade de escolha de fornecedores (licitatória) e o respectivo critério de julgamento, elementos nem sempre discricionários.

1.14. Ao se modular o suprimento público ganha especial colorido evidenciar a legislação de incidência que é, noutras linhas, o marco regulatório que limita as ações administrativas.

1.15. Entendeu-se por bem neste Termo de Referência deixar esclarecidas algumas definições, como num glossário, para o fim de facilitar o nivelamento dos conceitos utilizados no procedimento.





1.16. Normas técnicas relacionadas aos serviços a serem executados são de imperiosa importância para a qualidade deles. Já que se pensa num planejamento governamental eficiente, não há como se descurar da aplicação de regras tais.

1.17. O Sistema de Registro de preços é procedimento complexo e alguns assuntos, a exemplo do valor estimado da contratação há de receber o tratamento que a lei lhe reserva. E assim evita-se as confusões operacionais que por vezes ocorrem.

1.18. Deve haver correlação lógica entre os serviços buscados no mercado e as exigências relacionadas à qualificação técnica. Muito embora estejamos diante de serviços comuns de engenharia, é certo que a execução deles exige (como diz a lei) o cumprimento de certos requisitos que devem ser garantidores da boa execução e também de uma determinada saúde financeira (qualificação econômico-financeira).

1.19. A formalização e prazo de validade da Ata de Registro de Preços - embora decorram de norma expressa – são assuntos que possuem assento detalhado no TR para que dúvidas não parem acerca desses temas.

1.20. De outro lado, é necessário que o Termo de Referência explicita, desde logo, quais serão as condições de prestação dos serviços e de pagamento, bem assim o prazo de execução, a forma de recebimento do objeto e a fiscalização. São assuntos que redundam e se detalham na futura formalização (ajuste) mas que, de logo, devem estar reunidas neste documento-síntese que é o TR.

1.21. Não escapa ao Termo de Referência a mecânica das medições, as obrigações do beneficiário do Registro de Preços e as obrigações do Órgão Gerenciador.

1.22. Embora a Nota Técnica cuide especificamente desse assunto, a subcontratação há de ser qualificada no Termo de Referência para produzir entendimento consolidado sobre o tema.

1.23. As sanções administrativas (reproduzidas no edital e nos ajustes) encontram no Termo de Referência um ambiente de positividade.

1.24. O Sistema de Registro de Preços tem uma relação especial com o assunto dotação orçamentária que merece detalhamento neste Termo de Referência.





1.25. E, por fim, o assunto adesão à Ata de Registro de Preços (denominada de carona), embora decorrente das normas regentes, é assunto que não pode ficar de fora das considerações deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas neste Termo de Referência, assim como as normas da ABNT pertinentes.

4.2. Resumidamente, os serviços demandados se referem a serviços comuns de engenharia dizendo respeito a intervenções incidentes em:

1. Instalações;
2. Demolições e Remoções;
3. Fundações;
4. Estruturas;
5. Alvenarias;
6. Revestimentos;
7. Coberturas;
8. Pinturas;
9. Urbanização;
10. Limpeza;
11. Projeto Estrutural;
12. Projeto Água Fria;
13. Esgoto Sanitário;
14. Água Pluvial;
15. Projeto Elétrico;
16. Infraestrutura;





17. Mão de Obra;

4.3. É de suma importância ressaltar que as descrições analíticas referentes a tais serviços encontram-se prontamente acessíveis nos sítios de domínio público:

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1. As atividades desenvolvidas pelo poder público relacionadas às licitações e às contratações governamentais dependem, em maior ou em menor proporção, das regras jurídicas existentes. E talvez o maior complicador que haja nesse Setor é a existência de níveis superpostos e as vezes sobrepostos de normas. É assim por causa da forma federativa de Estado e, nesta, os entes políticos transitam todos pelo mesmo Setor detendo competências legislativas para ali trafegar.

5.2. Feita a observação, sabe-se que estão presentes no caso concreto as normas básicas a seguir listadas: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

5.3. A Homologação e Implantação auxiliarão as partes na definição e condução das etapas iniciais da utilização do sistema ofertado até os testes e homologação das atividades operacionais e sistemáticas;

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. Sem prejuízo do disposto nos normativos aplicáveis à matéria, e com o objetivo exclusivo de uniformizar as definições utilizadas no presente procedimento, apresentam-se a seguir os principais termos com seus respectivos significados:

- I. **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras.





- II. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- III. **Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- IV. **Beneficiário do Registro de Preços:** empresa(s) vencedora(s) de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados em cadastro de reserva.
- V. **Termo de Referência:** documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar.
- VI. **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- VII. **Manutenção Preventiva:** serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.
- VIII. **Manutenção Corretiva:** serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pelo Órgão Gerenciador.
- IX. **Conservação:** atividade que tem por objeto a reparação ou atuação preventiva de qualquer obra que, devido a sua antiguidade ou estado de conservação, seja necessária uma intervenção para preservar sua integridade física, respeitando ao máximo a essência original da obra.





- X. **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pelo Órgão Gerenciador para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da Ata de Registro de Preços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos do serviço a ser executado, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os materiais utilizados e os serviços executados, relativos à conservação e manutenção, devem estar em conformidade com todas as normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, sejam elas existentes ou que venham a ser promulgadas.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para as despesas futuras decorrentes dos contratos ou instrumentos hábeis formalizados como resultado da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, a serem alocados nas dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo de cada Município Consorte do Consórcio Intermunicipal Multifuncional Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO.

| MUNICÍPIO | Nº DE HABITANTES | VALOR ESTIMADO POR MUNICÍPIO |
|-----------|------------------|------------------------------|
| | | |
| | | |
| Total | | \$ 100.000.000,00 |





8.2. Após a homologação da licitação, o Registro de Preços será formalizado por meio da lavratura da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. O Órgão Gerenciador convocará formalmente o beneficiário do Registro de Preços com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, informando o local, data e horário para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5. Na convocação, será também indicado o desconto a ser registrado na Ata de Registro de Preços, permitindo que o fornecedor avalie a viabilidade da formalização do compromisso.

8.6. Caso o beneficiário do Registro de Preços, que seja o primeiro classificado, não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, o Órgão Gerenciador convocará os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, mantendo o preço do primeiro classificado na licitação.

8.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão terá validade de um ano, conforme a legislação aplicável, iniciando-se a contagem a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município. Poderá ser prorrogada conforme previsto no art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.8. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a celebrar as contratações decorrentes dela, reservando-se o direito de realizar licitação específica para aquisições pretendidas. No entanto, é garantido ao beneficiário do Registro de Preços a preferência para realizar os serviços, desde que em igualdade de condições.

8.9. É vedada a inclusão de acréscimos quantitativos na Ata de Registro de Preços, incluindo aqueles previstos no art. 125º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que não deve ser confundido com eventuais alterações nos contratos decorrentes da ata.

8.10. A contratação com o beneficiário dos preços registrados será formalizada por meio da emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro





instrumento adequado, conforme estipulado no art. 95º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Em conformidade com o Acórdão nº 112/07, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez atendidas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, o edital será responsável por definir os requisitos de habilitação dentro dos limites legais, considerando as especificidades do caso concreto.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

10.1. O contrato resultante do Sistema de Registro de Preços deve ser assinado durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

10.2. Os contratos derivados do Registro de Preços podem ser alterados, desde que observado o disposto no art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da intimação, sob pena de o adjudicatário perder o direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

10.4. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, o Município Aderente tem a faculdade de convocar as licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assiná-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, incluindo os preços, devidamente atualizados, se necessário, ou revogar a licitação.

10.5. Os contratos resultantes deste Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados legalmente uma vez, dado que se trata de serviços de natureza continuada.

10.6. Os contratos resultantes deste Registro de Preços poderão ser formalizados em qualquer momento, dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





11.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que aumente o custo dos serviços registrados. Nesse caso, cabe ao Órgão Gerenciador realizar as negociações com o beneficiário do registro, observando as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará o beneficiário do registro de preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3. Na eventualidade de a negociação não ser bem-sucedida, o beneficiário do Registro de Preços será liberado do compromisso assumido.

11.4. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais participantes, visando proporcionar igual oportunidade de negociação.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o beneficiário do Registro de Preços, por meio de requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o beneficiário do registro de preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos e dos documentos apresentados, e caso a comunicação tenha ocorrido previamente ao pedido;
- b) Convocar os demais classificados, visando proporcionar igual oportunidade de negociação;
- c) Caso as negociações não obtenham êxito, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obter a contratação mais vantajosa;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências do instrumento convocatório que originou o registro de preços;





- II. Não retirar a respectiva nota de empenho e ordem de serviço no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- III. Não concordar em reduzir o preço registrado, caso este se torne superior aos praticados no mercado.
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos I ao IV do art. 156 da Lei 14.133/21;
- V. Se houver razões de interesse público;
- VI. A pedido do próprio beneficiário do registro de preços;
- VII. Se for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VIII. Caso deixe de utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual, quando for aplicável.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÕES





13.1. A execução dos serviços, quando solicitada, será por conta e risco do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, seguindo as necessidades do Órgão Gestor. Este determinará o serviço necessário e o prazo de execução por meio de Ordem de Serviço.

13.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifuncional Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO, mediante adesão à Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição ou solicitação devidamente assinada, com identificação do servidor competente responsável.

13.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelos Municípios Aderentes a Ata de Registro de Preços.

13.3. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**;

13.4. Os serviços deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

13.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência a:

14.2. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.





14.3. A tolerância do Município Aderente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.4. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

14.5. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

14.6. A inadimplência do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador e/ou qualquer Município Consorte/Aderente a responsabilidade por seu pagamento.

14.7. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

14.8. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obrigará-se a, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Município Aderente e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

14.9. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o Município Aderente fiscalize os serviços apresentados no relatório,





emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

14.10. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

14.11. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

14.12. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SETOP vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do material na tabela SINAPI ou SETOP ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor; A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 8,87% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas, conforme Acórdão 2622/2013 TCU – Plenário.

14.13. As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município Aderente.





14.14. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

14.15. Independente da fiscalização do Município Aderente, o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços será responsável por toda execução dos serviços, sob sua supervisão.

14.16. Cabe ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

14.17. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município Aderente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Município Aderente de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

14.18. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

14.19. Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.20. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Município Aderente o tipo de uniforme a ser utilizado.

14.21. É responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.





14.22. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Município Aderente pelo beneficiário do registro de preços.

14.23. Todos os materiais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

14.24. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador.

14.25. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

14.26. Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

14.27. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

14.28. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.

14.29. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

14.30. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.





14.31. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

14.32. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

14.33. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

14.34. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Município Aderente as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

14.35. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Município Aderente julgar necessário, o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

14.36. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

14.37. Contratar seguro de responsabilidade civil;

14.38. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Município Aderente;





14.39. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

14.40. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

14.41. Fornecer sempre que solicitado pelo Município Aderente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

14.42. É vedado ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços:

- I. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município Aderente, durante a vigência do contrato;
- II. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;
- III. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município Aderente; No entanto, aquela (a subcontratação) não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do contrato que vier a ser firmado e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).





14.43. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar n. 123 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

15. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

15.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE:

15.2. Fornecer ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

15.3. Fornecer planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

15.4. Designar local para guarda de materiais.

15.5. Credenciar, por escrito, junto ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

15.6. Assegurar o acesso dos empregados do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

15.7. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

15.8. Elaborar planilhas detalhadas contendo a composição de todos os custos dos serviços a serem executados, estimando-os de conformidade com as Tabelas Oficiais utilizadas pela Ata de Registro de Preços, com os seus respectivos descontos e BDI aplicável, prevendo de modo destacado os itens relacionados a mobilização/desmobilização e administração central;

15.9. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;





15.20. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços;

15.21. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Município Aderente;

15.22. Notificar o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

15.23. Reter do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços a importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o beneficiário da Ata de Registro de Preços, por empregado alocado aos serviços, em que o Município Aderente tenha sido notificado para integrar a lide.

15.24. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.25. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do art. 82º, § 5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.26. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

16.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

16.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.1.1. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:





- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município Aderente realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

16.2.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. Os prazos e os métodos para a realização dos **recebimentos provisório e definitivo** serão definidos em regulamento ou no contrato.

16.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do que determina o art. 84 da Lei 14.133/21.

18. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

18.1. Os serviços abrangidos por este Termo de Referência devem ser executados de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelo Município Aderente, desde que compatíveis com a proposta oferecida e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto na própria Ordem de Serviço.

18.2. Além das condições de prestação de serviços estipuladas na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço ou em qualquer outro instrumento equivalente, de forma explícita ou





implícita, conforme as especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, será de total responsabilidade e risco do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, devendo atender às necessidades do Órgão Gerenciador, que poderá estabelecer outras condições essenciais.

18.3. Após receber a Ordem de Serviços para cada atividade a ser desenvolvida, o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deve apresentar ao Órgão Gerenciador um Plano de Execução e Desenvolvimento dos Serviços (ou documento equivalente), juntamente com um cronograma, antes do início dos trabalhos. Isso visa assegurar um progresso adequado e eficaz dos serviços a serem executados.

18.4. Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

- I. Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços;
- II. Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);
- III. Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;
- IV. O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;
- V. O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Município Aderente e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às suas necessidades;

18.5. Na hipótese antes descrita, o Município Aderente se reserva no direito de solicitar possíveis acréscimos dos serviços anteriormente solicitados, enviando ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços ordem de serviços com a relação de todos os serviços complementares.

18.6. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços terá o prazo de até 3 dias úteis para encaminhar ao Município Aderente novo plano contendo todos os serviços a serem executados.





18.7. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

18.8. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, conforme indicado pelo mesmo em sua proposta. Esses pagamentos estão condicionados à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Município Aderente, que deve atestar a execução satisfatória dos serviços correspondentes, observando-se também as demais exigências indicadas:

- I. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);
- II. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município Aderente, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

18.9. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is)/fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

18.10. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços;

18.11. Para receber seus créditos o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.12. Nenhum pagamento será efetuado ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.





18.13. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o Município Aderente, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

18.14. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

18.15. Nenhum outro pagamento será devido pelo Município Aderente ao **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município Aderente em favor do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência da Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo de cada Município Consorte que decida aderir a eventual Ata de Registro de Preços.

20. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Em caso do **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o ajuste ou não assinar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Órgão Gerenciador, o direito de convocar as licitantes





remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o beneficiário do registro de preços neste Termo de Referência.

20.2. Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO tiver conhecimento de fato superveniente à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.3. As Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4. A associação do beneficiário do registro de preços com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

20.5. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





20.8. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

20.9. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21. DAS MEDIÇÕES

21.1. Somente serão medidos itens efetivamente executados.





21.2. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

21.3. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

- I. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- II. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

21.4. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

21.5. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

21.6. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

21.7. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

21.8. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

21.9. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

- I. Boletim de Medição;
- II. Memoriais de Medição;
- III. Relatório fotográfico em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras devidamente identificadas por local e data da realização;





- IV. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do Beneficiário do Registro de Preços;
- V. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados, e cópias dos ensaios realizados na obra durante o período, quando necessário.

21.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.11. A Empresa deverá estar registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

21.12. A Empresa deve apresentar comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado junto ao Conselho Regional de Classe competente.

21.13. A comprovação do vínculo dos profissionais se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

21.15. Considerando os valores da contratação as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatíveis em características e quantidades e prazos;

21.17. Características: execução de prestação de serviços de engenharia para manutenções prediais preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais e que estes abranjam os serviços de:

- a) Execução de serviços de alvenaria;
- b) Execução de serviços de instalação de baixa tensão;
- c) Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas.





21.18. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

21.19. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o lote de interesse na presente licitação;

21.20. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

- Pintura em Geral – 4.000,00 m²
- Estrutura Metálica para Cobertura – 5.000,00 kg
- Tomada/Interruptor – 80 unidades
- Revestimento Cerâmico em Geral – 500,00 m²
- Telhamento com telha de aço/alumínio – 1.300,00 m²
- Área de manutenção/reforma com no mínimo – 2.000,00 m²
- Construção e/ou reforma de pavimentos de no mínimo 02 pavimentos.
- Colocação de Forro em Geral – 400,00 m²
- Manutenção de Subestação de 75KVA a 800KVA, de no mínimo 2,00 unidades.

22. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

22.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado oportunamente, observados os art. 115º ao 123º da Lei nº 14.133, de 1 de





abril de 2021, e será realizada pelo Município Aderente no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

22.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Município Aderente ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

22.3. O Município Aderente, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

22.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

22.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

22.6. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Município Aderente, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

22.7. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Município Aderente, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

22.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.





22.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

22.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

22.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Município Aderente, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

22.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

22.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

22.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

22.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Município Aderente formalizar a sua suspensão.

22.16. No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução,





retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. A recusa do detentor do Registro de Preços em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do serviço realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;
- d) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23.2. A aplicação das sanções previstas neste item "Das Sanções Administrativas" observará o devido processo administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Extensão das Penalidades:

23.3.1. Poderá o prestador dos serviços ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de [cidade], após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.





23.3.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) Não mantiverem a proposta.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização por escrito do Órgão Gerenciador. No entanto, durante a execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, desde que dentro do limite autorizado em cada caso pela Administração.

24.2. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. Essa documentação será avaliada e incluída nos autos do processo correspondente.

24.3. Será proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalize ou gerencie o contrato. Além disso, é vedada a subcontratação se houver vínculo de parentesco até o terceiro grau, seja por linha reta, colateral ou por afinidade, entre os subcontratados e os referidos agentes. Essa proibição deve constar expressamente no edital de licitação.





24.4. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

25. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS

25.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

26. DA MODALIDADE

26.1. Em licitações de registro de preços, a modalidade licitatória deverá ser pregão ou concorrência, conforme previsto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

26.2. E, também, no art. 14º do Decreto Federal 11.462/2023:

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

26.3. O pregão consiste em modalidade de licitação obrigatória destinada à aquisição de bens ou serviços comuns e atualmente é disciplinado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,





aplicável a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto à administração direta quanto indireta).

26.4. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

26.5. E os requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços encontram-se no artigo 82º do Decreto Federal n. 11.462/2023:

“Art. 82.[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”

26.6. Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização do sistema de registro de preços encontram-se preenchidos, justifica-se a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica para o registro de preços dos serviços acima identificados.





ALFENAS/MG, 5 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GERALDO DE SOUSA

Engenheiro Civil

CREA 201.047/D-MG

Rua Juscelino Barbosa, 816 - Centro - Alfenas - MG - CEP 37130-167

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91212F26E

